



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Herveiras, RS, considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PNAE n.º 001/2019**, Processo Administrativo n.º 003/2019, durante o período de **25 de janeiro de 2019 à 13 de fevereiro de 2019**, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **1 - OBJETO**

**1.1** É objeto da presente Chamada Pública, a seleção de fornecedores para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I**, parte integrante do presente Edital;

### **2 - CONDIÇÕES**

**2.1** Para participação na presente Chamada Pública, o fornecedor formal ou informal, deverá entregar junto ao setor de licitações da Prefeitura de Herveiras os documentos para Habilitação e o Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados e identificados, durante o período informado anteriormente;

**2.2** Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais desta Chamada Pública, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes à matéria;

**2.3** Esta Chamada Pública será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, e, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015;

**2.4** Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, contendo em um de seus lados externos o número da Chamada Pública, nome do proponente e a discriminação "DOCUMENTAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", os quais serão abertos pela Comissão de Licitações durante a fase de julgamento;

**2.5** No Envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá constar as devidas certidões em vigor, e ser apresentado contendo na parte externa e frontal as seguintes indicações:

### **AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS**

### **EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2019**

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

### **PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**2.6** No Envelope Nº 02 – PROJETO DE VENDA deverá constar a proposta do proponente, e deverá ser apresentado contendo na parte externa e frontal as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**3 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**3.1** – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Prefeitura de Herveiras os documentos prescritos nos § 1º § 2º e § 3º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015 e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3.1.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

- a)** Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**Observação:** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/20059.

- g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- i)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, conforme **ANEXO V**;
- j)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados, conforme **ANEXO IV**;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados, conforme **ANEXO II**.

**3.1.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS ORGANIZADAS EM GRUPOS (GRUPOS INFORMAIS)**

- a) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio de cada agricultor familiar participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda de cada agricultor familiar participante, conforme **ANEXO III**;

**3.1.2.1 – Para produto de origem animal deverá apresentar:**

- a) Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3.1.3 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS NÃO ORGANIZADAS EM GRUPOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

- a) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio do agricultor familiar participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda, conforme **ANEXO III**;

**3.1.3.1 – Para produto de origem animal deverá apresentar:**

- a) Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3.2 - Os documentos deverão vir em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;**

**3.3 - A autenticação de cópias de documentos poderá ser feita na Prefeitura, por servidor responsável;**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**3.4** - Os documentos apresentados, exceto a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, não poderão ter data superior a 180 dias, a contar da data de emissão;

#### **4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

**4.1** – O Projeto de Venda do grupo formal ou informal ou fornecedor individual deverá conter:

- a) Dados de identificação do(s) fornecedor(es);
- b) Dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- c) Relação de cada fornecedor contendo os produtos fornecidos, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total por item e o total global;
- d) Data e assinatura de todos os fornecedores;

**4.2** – A proposta deverá ser, **obrigatoriamente**, apresentada também em mídia magnética (CD ou *pen drive*), gerada por meio do programa “Automação de Propostas para Licitações – PropostaSin”, disponível para *download* no endereço eletrônico: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br), link Licitações. Após *download* e instalação do referido programa, o proponente deverá fazer *download* do arquivo de proposta e abri-lo dentro do programa, para geração de sua proposta. Para tanto, o proponente deverá fazer *download* do arquivo “Arquivo de Proposta Chamada Pública 002-2018”, disponível no site [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br), link Licitação, Outros. Para isso, deverá clicar com o botão direito do *mouse* na opção “Fazer Download” e escolher a opção “Salvar Link Como” e salvar. Após, dentro do programa PropostaSin, deverá localizar e abrir o arquivo salvo anteriormente e, então preencher com seus dados e valores e, após, salvar a sua proposta no formato XML e entregar (em *pen drive* ou CD) ao setor de licitações da Prefeitura de Herveiras juntamente com os documentos para Habilitação e o Projeto de Venda;

**Observação:** Em caso de dúvidas referentes ao item 4.2 deste Edital, os interessados poderão entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura de Herveiras, pelos telefones (51) 3616-2002 ou (51) 3616-2004, das 07h30min às 13h30min ou, ainda, pelo email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

**4.2.1** – Caso a proposta não for apresentada também em mídia magnética, será desclassificada.

#### **5 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**

**5.1** – Os envelopes dos proponentes, contendo os documentos para Habilitação e o Projeto de Venda definidos neste Edital, serão apresentados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Herveiras, no dia **14 de fevereiro de 2019**, às 09:00h na sala do setor de Compras/ Licitações, quando será realizada sessão pública de abertura e julgamento.

#### **6 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**6.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período compreendido entre os meses de fevereiro e julho de 2019, elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação de Herveiras, e o preço máximo a ser pago é obtido com base em prévia pesquisa de mercado, conforme discriminado no **ANEXO I** deste Edital;

**6.2** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

## **7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1** – Possuirão preferência os fornecedores locais em relação aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Herveiras/RS;

**7.2** – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais, assim entendidos os sediados no território do Vale do Rio Pardo;

**7.3** – Não havendo fornecedores regionais, adquirir-se-á dos agricultores do território estadual;

**7.4** – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência:

**I** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

**II** – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

**III** – Os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física) (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§1º Caso a Prefeitura de Herveiras não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§2º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**7.5** – Todos os produtos fornecidos devem estar em excelente estado para consumo, sendo que, os hortifrutis devem estar sem sujidades, parasitos e larvas, bem como, acondicionados conforme condições e normas Sanitárias e de Saúde vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO) e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 03 (três) meses a partir da entrega;

**7.6** – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**7.7** – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e seus Anexos.

## **9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** – O contrato a ser firmado pela Prefeitura de Herveiras como o(s) proponente(s) julgado(s) vencedor(es), terá início de vigência a partir de sua assinatura e fim de vigência em 31 de julho de 2019.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias;

**10.2** – Em situação de Grupo Informal a assinatura será realizada por todos os seus membros.

## **11 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

**11.1** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino, relacionadas na tabela a seguir e com seus respectivos endereços, onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e/ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação de Herveiras, com aviso prévio com a entrega da Nota de Empenho.

Relação das escolas e endereços para a entrega dos produtos:

<b>Escola</b>	<b>Endereço/Localidade</b>
EMEF. São Luiz	Linha Fernandes
EMEF. General Osório	Linha Herval São João

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

EMEF. Maurício Cardoso	Linha Pinhal
EMEI. Gente Miúda	Centro/ Rua Emílio Schenkel nº 518

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1** – O fornecedor será remunerado pelo item em que for vencedor, e, exclusivamente, de acordo com o preço previsto na proposta;

**12.2** – O pagamento será através de transferência bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**12.2** – Deverá ser entregue a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em que for emitida;

**12.3** – Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, esta compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## 13 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**13.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**13.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios com padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**13.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**13.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (a cada 15 dias ou conforme solicitado);

**13.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

**13.6** – O Município deverá cumprir com a compra de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no **ANEXO I**, bem como se valerá do direito de, eventualmente, acrescentar, mediante aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada.

## 14 – PENALIDADES

**14.1** – A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada esta a 05 (cinco) dias, sendo que, depois de transcorrido esse período, sem que ocorra a entrega, será considerado inexecução parcial do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**14.1.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, que dará seu parecer diante desta;

**14.2** – A contratada pagará multa de multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2051 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2066 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 365 – Educação Infantil

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2125 – Manutenção da Merenda Pré-Escolar Infantil - PNAEP

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **16 – ANEXOS**

**16.1** – Constituem anexos e fazem parte deste Edital:

**ANEXO I** – Tabela de Produtos e Preço Referência;

**ANEXO II** – Declaração de responsabilidades pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados;

**ANEXO III** – Modelo de declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Informais ou fornecedores individuais;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**ANEXO IV** – Modelo de declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Formais;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de não infração ao Art. 7º da CF/88;

**ANEXO VI** – Minuta Contratual.

## **17 - INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura de Herveiras, pelos telefones (51) 3616-2002 / 2004, das 07h30min às 13h30min ou, ainda, pelo email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

Herveiras, 25 de janeiro de 2019.

---

**ROBERTO BRINGMANN**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO I

### TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Chamada Pública PNAE nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para merenda escolar na rede municipal de ensino de Herveiras.

**Período: 1º Semestre de 2019**

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Alho com casca	12 kg	R\$ 25,90	R\$ 310,80
2	Alface	150 unidades	R\$ 2,59	R\$ 388,50
3	Batata doce	180 kg	R\$ 5,10	R\$ 918,00
4	Banana	400 kg	R\$ 3,58	R\$ 1.432,00
5	Bergamota	300 kg	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
6	Beterraba	60 kg	R\$ 4,15	R\$ 249,00
7	Biscoito Caseiro Amanteigado	200 (pacotes 500g)	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
8	Biscoito Caseiro Amanteigado com Amendoim	100 (pacotes 500g)	R\$ 7,25	R\$ 725,00
9	Biscoito Caseiro Tipo Maisena	100 (pacotes 500g)	R\$ 7,28	R\$ 728,00
10	Brócolis	80 kg	R\$ 4,06	R\$ 324,80
11	Cebola	120 kg	R\$ 2,68	R\$ 321,60
12	Chuchu	60 kg	R\$ 3,61	R\$ 216,60
13	Couve-flor	120 unidades	R\$ 4,20	R\$ 504,00
14	Couve-manteiga	20 molhos	R\$ 3,39	R\$ 67,80
15	Feijão preto	100 kg	R\$ 6,57	R\$ 657,00
16	Laranja comum	120 kg	R\$ 3,30	R\$ 396,00
17	Limão	30 kg	R\$ 6,73	R\$ 201,90
18	Mandioca	150 kg	R\$ 5,67	R\$ 850,50
19	Milho verde espiga	700 unid.	R\$ 1,57	R\$ 1.099,00
20	Moranga comum	30 kg	R\$ 3,01	R\$ 90,30
21	Morango	160 kg	R\$ 21,55	R\$ 3.448,00
22	Pimentão verde	20 kg	R\$ 10,54	R\$ 210,80
23	Repolho verde	150 kg	R\$ 4,39	R\$ 658,50
24	Repolho roxo	30 kg	R\$ 4,77	R\$ 143,10
25	Tempero verde	60 molhos	R\$ 2,29	R\$ 137,40
26	Tomate	200 kg	R\$ 4,18	R\$ 836,00
27	Suco de Uva Integral	300 Un. 500ml	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00

**Valor Total: R\$ 19.412,60 (dezenove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).**

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por  
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural  
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por  
DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os  
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no  
que couber.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente – Agricultor Familiar



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –  
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº  
001/2019)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor de produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

Proponente – Agricultor Familiar



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –**  
**PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº**  
**001/2019)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/ Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda dos sócios/cooperados são produzidos exclusivamente nas suas unidades  
familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não  
cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

Proponente – Agricultor Familiar



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO V

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019

#### DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º DA CF/88

Declaramos para os devidos fins que a Associação/ Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e/ou em atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, salvo nas hipóteses previstas no Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, e que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2019**.

\*Ressalva - emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Proponente – Agricultor Familiar

\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019

### ANEXO VI

#### Minuta Contratual

Contrato Nº \_\_\_\_\_/2019

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para merenda escolar na rede municipal de ensino.**

Pelo presente instrumento de Contrato, vinculado a **Chamada Pública PNAE nº 001/2019**, Processo Administrativo 019/2018 o Município de Herveiras - RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.617.873/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Roberto Bringmann**, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Linha Fernandes, interior do município de Herveiras/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5056187726 – SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 614.462.620-49, a seguir simplesmente denominado de **Contratante** e de outro lado \_\_\_\_\_ estabelecido na rua \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **Contratada** tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1-** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de Herveiras, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 001/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	XXX	XXX	XXX	XXX

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

**2.1**– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

**3.1**– O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, em conformidade ao que dispõe a Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, a Resolução/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02 de abril de 2015 e a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações bem como o Edital da Chamada Pública PNAE n° 001/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA**

**4.1** – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, VIGÊNCIA e CONDIÇÕES**

**5.1** – Se a Contratante adquirir a quantidade total estimada dos itens da Cláusula Primeira será realizado o pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**5.2** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**5.3** – O presente Contrato possui início de vigência após a sua assinatura e fim de vigência em 31 de julho de 2019;

**5.4** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e/ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação de Herveiras com aviso prévio com a entrega da Nota de Empenho;

**5.5** – No valor estabelecido na Cláusula primeira deste Contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

**5.6** – O Município deverá cumprir a compra mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no Anexo I, bem como vale-se do direito de acrescentar, eventualmente, mediante aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**5.7** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período compreendido entre os meses de fevereiro e julho de 2019, elaborados pela nutricionista da Secretaria da Educação do Município, tendo como base de cálculo e preço conforme Anexo I do Edital da Chamada Pública PNAE nº 001/2019.

## **CLÁUSULA SEXTA| – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2051 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2066 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**Unidade:** 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 365 – Educação Infantil

**Programa:** 0028 – Assistência ao Educando

**Projeto/Atividade:** 2125 – Manutenção da Merenda Pré-Escolar Infantil - PNAEP

**Natureza da Despesa:** 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será através de transferência bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**7.2** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.3** – Deve-se entregar a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em essa for emitida;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, esta compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

**8.2** – Nos casos de inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DAS NOTAS FISCAIS**

**9.1** – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1** – Os CONTRATADOS que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**10.2** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, do Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**10.3** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do Contrato;

**10.4** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (a cada 15 dias ou conforme solicitado);

**10.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

**10.6** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**11.2** – A CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificados na entrega dos produtos, limitando-se esta a 5 (cinco) dias, sendo que, após esse período, será considerado inexecução parcial do Contrato;

**11.2.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal da Educação que dará seu parecer diante desta;

**11.3** – A CONTRATADA pagará multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.3** – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

**12.1** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A fiscalização e execução do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação de Herveiras, do Conselho de Alimentação - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora municipal **Mariângela Pelegrini Borsato – Nutricionista (CNR2 — 12245)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REFERÊNCIA LEGAL**

**14.1** – O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública PNAE n.º 001/2019, e em conformidade ao que dispõe a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Edital, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também em que o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITIVO**

**15.1** – Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1** – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas ou também via *e-mail*, desde que anexos os devidos comprovantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**17.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

**17.2** – E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Herveiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Bringmann**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Agricultor Familiar  
Contratado

**Testemunhas:**

1-

\_\_\_\_\_  
CPF:

2-

\_\_\_\_\_  
CPF:

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 22/01/2019.

\_\_\_\_\_  
**Bruno Seibert**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 41.684